



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO Nº.** RQ 2449 /2017  
**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O

Em

07/03/17

Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Mobilidade, a respeito de acessibilidade.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações ao Secretário de Estado de Mobilidade.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2449/2017  
Folha Nº 01 de 01

Foi noticiado na imprensa local sobre a falta de acessibilidade na Rodoviária do Plano Piloto, <http://www.metropoles.com/?s=cadeirante+protesta+na+rodovi%C3%A1ria+do+plano+piloto>.

Conforme matéria uma cadeirante protestou paralisando uma das escadas rolante na Rodoviária do Plano Piloto, todos os elevadores do terminal estavam com defeitos, tendo dificuldades de descer para a plataforma inferior da rodoviária.

Dessa forma, solicito informações ao Secretário de Mobilidade a respeito do funcionamento dos elevadores da rodoviária do Plano Piloto se estão em



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



manutenção ou quebrados por falta de contrato, quantos dias os elevadores estavam ou estão sem funcionar, e ainda, qual prazo para normalizar o funcionamento dos elevadores.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

***Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.***

***Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.***

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado DELMASSO**

**Autor**

Sator Protocolo Legislativo  
RA Nº 2449, de 17  
Folha Nº 02 de 4

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.449/17.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/03/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2449 2017  
Folha Nº 03 Be Te